



## REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

## PREÂMBULO

O Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo - CAGIA, é uma infraestrutura comum aos Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Mourão, Ourique, Reguengos de Monsaraz, Serpa e Vidigueira.

É um **Centro de Recolha Oficial (CRO)** autorizado no âmbito do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, e subsequentes alterações, com o número nacional de identificação e registo C007, dedicado à recolha de cães e gatos abandonados. Está instalado fisicamente no Parque Ambiental do Montinho, sede da Resialentejo.

O **CAGIA** tem como missão dar cumprimento à competência atribuída aos Municípios de resolução da problemática dos animais errantes em termos de saúde pública, tendo em conta os mais altos parâmetros ambientais e de bem-estar animal, e o seu encaminhamento para adoção.

Uma solução intermunicipal centralizada proporciona uma economia de escala que contribui para que todos os Municípios acedam a instalações, equipamentos, serviços veterinários e programas especializados de treino e reabilitação dos animais de elevada qualidade.

Contribui para que exista uma política de sensibilização para educar o público sobre a posse responsável de animais, o bem-estar animal e a importância da esterilização bem como para a existência de visitas de estudo e colaborações com escolas.

Permite recrutar e treinar profissionais qualificados, incluindo veterinários, enfermeiros, tratadores e treinadores e ainda manter uma presença ativa nas plataformas de redes sociais de forma a fornecer atualizações sobre os animais para adoção.

No exercício das suas funções, a Resialentejo, estabelece um conjunto de normas de funcionamento interno desta infraestrutura com vista a assegurar a efetiva prossecução dos objetivos que lhe foram atribuídos no protocolo de gestão bem como as competências que nesta matéria a lei assinala aos Municípios.

	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

## CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### *Objeto*

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de funcionamento e utilização do CAGIA, pelos Municípios e pelo público em geral, bem como a definição dos termos gerais da prestação do serviço público de recolha, alojamento, adoção, ocisão e eliminação de cadáveres (incineração) da população canina e felina, de acordo com a legislação em vigor sobre estas matérias.

### Artigo 2.º

#### *Definições*

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Canil/Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO (CAGIA)** — o equipamento instalado fisicamente no Parque Ambiental do Montinho, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho de Beja, que visa apoiar o cumprimento dos requisitos legais da atividade de canil-gatil, e à realização de atos de prestação de serviço público de profilaxia médica veterinária determinados, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias competentes.
- b) Médico Veterinário Municipal (MVM)** — a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia dos Municípios que recorram aos serviços do CAGIA, com a responsabilidade oficial pela direção do CAGIA.
- c) Médico Veterinário Assistente (MV)** — Médico veterinário responsável pela gestão do CAGIA, que articula com os Médicos Veterinário Municipais, o controlo da população de animais errantes de cada município e a execução das medidas de profilaxia médica e sanitárias determinadas pelas Autoridades Competentes, Nacionais e Regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a proteção do bem-estar animal.
- d) Autoridade Competente** — As entidades centrais ou descentralizadas do Estado com competências para definir, executar e avaliar políticas de bem-estar, detenção, criação, comércio e controlo de animais de companhia, os Médicos Veterinários Municipais, enquanto Autoridades Sanitárias Veterinárias Concelhias, as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia dos Concelhos aderentes, enquanto Autoridades Administrativas e a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia Municipal (PM), enquanto Autoridades Policiais.

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

e) **Detentor** — qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos;

f) **Animal de companhia** — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

g) **Animal vadio ou errante** — qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outro lugar público, fora do controlo e vigilância do respetivo detentor e não seja identificado.

### **Artigo 3.º**

#### *Finalidade do CAGIA*

O CAGIA tem como finalidade o cumprimento, pelos Municípios que o integram, dos requisitos legais em vigor atribuídos aos “Centros de Recolha Oficiais de Animais de Companhia”, bem como a realização dos atos de profilaxia médica determinados pelas Autoridades Sanitárias Competentes.

### **Artigo 4.º**

#### **Gestão**

A gestão e funcionamento do CAGIA são assegurados pela RESIALENTEJO, no estrito cumprimento do presente Regulamento e da restante legislação aplicável, bem como do contrato outorgado com os Municípios participantes.

### **Artigo 5.º**

#### *Instalações do CAGIA*

1 — O **CAGIA** é composto pelas seguintes áreas:

- a) **Área de receção a clientes e visitantes**- Área destinada a receber futuros adotantes, donos de animais recolhidos, onde podem receber informações e retirar dúvidas sobre os vários procedimentos do CAGIA.
- b) **Gabinete veterinário/enfermaria**- Área destinada ao fornecimento de cuidados veterinários, exames de rotina, vacinas e esterilizações.

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

- c) **Sala de Isolamento/ Quarentena-** Área com três celas semicirculares destinada a animais que necessitem de isolamento e vigilância clínica.
- d) **Alojamento para cães-** Estas instalações estão projetadas para proporcionar um ambiente confortável e seguro para os cães, com secções separadas para vários tamanhos e temperamentos de cães. As boxes dispõem de uma área coberta e uma área descoberta e estão equipadas com comedouros e bebedouros automáticos. O CRO dispõe de 63 boxes para cães.
- e) **Alojamento para gatos-** Estas instalações consistem numa área coberta e descoberta, projetadas e equipadas de forma a garantir o bem-estar dos animais alojadas. Existem dois gatis no CRO, ambos com comedouros e bebedouros automáticos.
- f) **Zona de quarentena-** Estas instalações permitem a implementação do Plano Sanitário antes de integrar os animais recém-chegados na população residente. Têm uma zona para gatos e outra para cães.
- g) **Arrecadação-** Esta instalação permite o armazenamento e manuseamento dos alimentos para os animais alojados.
- h) **Lavandaria-** Esta instalação permite armazenar os equipamentos de captura e manuseamento, produtos de limpeza e lavandaria para higienização de toalhas e mantas dos nossos animais.
- i) **Zonas de recreio/treino-** Estas instalações consistem em recintos exteriores seguros onde os cães podem brincar e socializar, bem como numa série de equipamentos destinadas a atividades de treino e enriquecimento para a promoção do bem-estar físico e mental dos cães.

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

## Artigo 6.º

### Horário de atendimento

O horário de atendimento ao público é de segunda a sextas -feira das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

## Artigo 7.º

### Acesso ao público

O acesso do público às zonas interiores do CRO só é permitido se os trabalhadores considerarem indispensável para efeitos de adoção, reclamação de animais ou outro assunto relacionado com o funcionamento do CRO.

## CAPÍTULO 2 – COMPETÊNCIAS DO CAGIA

### SECÇÃO I

#### *(Âmbito de Atuação e direção)*

## Artigo 8.º

### Âmbito

1 — São funções do CAGIA:

- a) Proceder à recolha, à captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, nos casos determinados pelas respetivas Câmaras e previstos na Lei em vigor, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, e segurança e de tranquilidade das pessoas e de outros animais e ainda de segurança de bens, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária nessa matéria;
- b) Proceder ao alojamento temporário dos animais que sejam recolhidos ou capturados nos termos do Artigo 10.º do presente regulamento;
- c) Promover e divulgar, juntamento com os Municípios associados, ações para adoção de animais de companhia;
- d) Executar medidas profiláticas da raiva e outras medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;
- e) Promover o bem-estar animal e o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente, de cães e gatos vadios ou errantes, e de animais considerados perigosos e potencialmente perigosos nos termos legais, através das ações que forem determinadas pelos Municípios;

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

- f) Promover a restituição dos animais aos respetivos donos ou detentores, através dos elementos de identificação disponíveis.
- g) As demais funções que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor.

### **Artigo 9º**

#### ***Direção e Coordenação Técnica***

1 — A Direção e Coordenação Técnica do CAGIA cabe aos Médicos Veterinários Municipais, dos Municípios associados e é atribuída a dois MVM em simultâneo, de forma rotativa, pelo período de 2 meses ou outro que se venha a entender mais adequado.

2 — Nos impedimentos do MVM de serviço, estes serão substituídos pelos MVM de Município Integrante limítrofe com quem então partilhe a direção técnica do CAGIA.

### **SECÇÃO II**

#### **Alojamentos dos animais**

### **Artigo 10.º**

#### ***Animais alojados***

Compete ao CAGIA o alojamento dos seguintes animais:

- a) Os animais referidos na alínea a), do n.º 1, do artigo 8.º do presente regulamento, cuja recolha ou captura seja determinada pelas respetivas Câmaras Municipais;
- b) Para efeito de isolamento sanitário, nomeadamente quarentena por suspeita de raiva: os animais agressores de pessoas ou de outros animais e os animais que entrem no território nacional não sendo portadores de certificado sanitário e prova de vacinação antirrábica, nos casos determinados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- c) Os animais resultantes de ações de despejo, pelo período legal estabelecido;
- d) Os animais recolhidos por determinação da autoridade competente, nomeadamente, por razões de bem-estar animal e, ainda, de segurança de bens;
- e) Os animais entregues pelos municípios residentes na área de abrangência do CAGIA, nos casos e para os efeitos previstos no n.º 1 e 7 do Artigo 20.º do presente regulamento;
- f) Os animais domésticos, de espécies pecuárias, que sejam encontrados em espaços públicos e se torne necessário capturar e recolher por questões de salubridade ou segurança das pessoas e outros animais, desde que exista alojamento disponível.

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

## **Artigo 11.º**

### ***Identificação dos animais e registo do movimento de animais***

1 — Todos os animais que dão entrada no CAGIA, quer sejam provenientes de capturas, recolhas ou entregas, devem ser identificados individualmente, sendo-lhes atribuída uma ficha individual de identificação, com indicação do respetivo número de ordem sequencial, da qual devem constar os seguintes elementos:

- A identificação do animal, com indicação da espécie, sexo, idade aproximada, raça, sinais distintos da pelagem e, ainda, se for o caso, de outras características que facilitem a identificação do mesmo;
- A origem ou proveniência do animal;
- Os dados relativos ao respetivo dono ou detentor, nos casos em que for possível a identificação do mesmo.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, deve proceder-se à consulta do sistema de identificação eletrónica e da base de dados disponível, e, bem assim, deve atender-se aos sinais que constem do animal, tais como coleira identificada.

3 — Deve ser efetuado o registo dos movimentos diários e mensal dos animais e mantido o permanente estado de atualização, com discriminação dos motivos das respetivas entradas e saídas e destino específico destas.

## **Artigo 12.º**

### ***Condições dos alojamentos***

1 — Os animais devem ser alojados por espécie, para machos, fêmeas e fêmeas com a respetiva ninhada.

2 — Nos alojamentos referidos no número anterior, as fêmeas e machos adultos podem coabitar se estiverem esterilizados.

3 — Não deverão coabitar no mesmo compartimento ou cela animais adultos dóceis e animais adultos com comportamento agressivo para os outros animais.

5 — Os animais alojados devem dispor do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir:

- A prática de exercício físico adequado;
- A fuga e refúgio de animais sujeitos a agressão por parte de outros.

6 — Os animais devem poder dispor de esconderijos para salvaguarda das suas necessidades de proteção, sempre que o desejarem.

7 — As fêmeas em período de gestação ou com crias devem ser alojadas de forma a garantir as condições de bem-estar;

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

- 8 — As estruturas físicas das instalações, todo o equipamento nele introduzido e a vegetação não podem representar nenhum tipo de ameaça ao bem-estar dos animais, designadamente, não podem possuir objetos ou equipamentos perigosos para os animais.
- 9 — As instalações devem ser equipadas de acordo com as necessidades específicas dos animais que albergam, com materiais e equipamento que estimulem a expressão do repertório de comportamentos naturais.

#### **Artigo 13.º**

##### ***Alimentação e abeberamento***

- 1 — Deve existir sempre um programa de alimentação bem definido, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e dos indivíduos alojados, de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram.
- 2 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, deve ser elaborado o competente programa de alimentação pelo médico veterinário responsável.
- 3 — O número, formato e distribuição de comedouros e bebedouros deve ser tal que permita aos animais satisfazerem as suas necessidades sem que haja competição excessiva dentro do grupo, o que deverá ser estabelecido por médico veterinário.
- 4 — Os alimentos devem ser preparados e armazenados de acordo com padrões estritos de higiene, em locais secos, limpos, livres de agentes patogénicos e de produtos tóxicos e, no caso dos alimentos compostos, devem, ainda, ser armazenados sobre estrados ou prateleiras.
- 5 — Devem existir aparelhos de frio para uma eficiente conservação dos alimentos, se necessário.
- 6 — Os animais devem dispor de água potável sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias devidamente registadas na ficha clínica do animal.

#### **Artigo 14.º**

##### ***Higiene***

- 1 — Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente, no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações e a todas as estruturas de apoio ao manejo e tratamento dos animais.
- 2 — As instalações onde estão alojados os animais, o equipamento respetivo e as áreas adjacentes devem ser devidamente limpos, lavados e desinfetados diariamente, sendo utilizados, para o efeito, os meios e os detergentes e desinfetantes designados para o efeito e aplicados em concentrações que não sejam tóxicas para os animais alojados.
- 3 — As operações de limpeza e de verificação devem ser registadas em livro próprio para o efeito, logo após a realização de cada serviço ou intervenção de limpeza, com indicação

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

do dia, hora e áreas e equipamentos abrangidos, sendo preenchido e assinado pelos trabalhadores que os executarem.

4 — Antes da lavagem e desinfecção dos compartimentos onde os animais se encontram alojados, deve proceder-se à remoção destes, a fim de que em caso algum sejam molhados, sendo, para tanto, observado o disposto no n.º 5, do Artigo 16.º do presente regulamento.

5 — O sistema de drenagem das águas sujas e residuais deve ser mantido em boas condições de funcionamento.

6 — Os resíduos produzidos no CAGIA devem ser removidos das instalações e encaminhados para destino adequado, de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública ou para os animais.

7 — Deve existir um plano seguro e eficaz de desinfestação.

### **SECÇÃO III**

#### **Maneio dos animais e cuidados de saúde**

##### **Artigo 15.º**

###### ***Carga, transporte e descarga de animais***

1 — O transporte de animais deve ser efetuado em veículos e contentores apropriados à espécie e número de animais a transportar, nomeadamente em termos de espaço, ventilação ou oxigenação, temperatura, segurança e fornecimento de água, de modo a salvaguardar a proteção dos mesmos e a segurança de pessoas e outros animais.

2 — As instalações dos alojamentos destinados aos animais devem dispor de estruturas e equipamentos adequados à carga ou à descarga daqueles dos meios de transporte, assegurando-se sempre que os mesmos não sejam maltratados ou derrubados durante aquelas operações e procurando-se minorar as situações que lhes possam provocar medo, perturbação ou excitação desnecessárias.

3 — As viaturas e os equipamentos utilizados para recolha de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço, mediante utilização dos produtos detergentes e desinfetantes adequados.

##### **Artigo 16.º**

###### ***Maneio***

1 — A observação diária dos animais, a organização da dieta e o tratamento médico-veterinário devem ser assegurado por médicos veterinários ao serviço, em número adequado à quantidade e espécies animais que aí são alojados.

2 — O maneio dos animais deve ser feito por pessoal que possua formação teórica e prática específica ou sob a supervisão de médico veterinário.

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

3 — Todos os animais devem ser alvo de inspeção diária, sendo de imediato prestados os primeiros cuidados aos que apresentarem quaisquer sinais que levem a suspeitar estarem doentes, lesionados ou com alterações comportamentais.

4 — O quadro clínico, exames realizados, cuidados especiais e tratamentos efetuados devem ser registadas na ficha clínica do animal, na Plataforma de Gestão Integrada de Centros de Recolha Oficiais de Animais Errantes (CROA).

5 — O manuseamento dos animais deve ser feito de forma a não lhes causar quaisquer dores, sofrimento ou distúrbios desnecessários.

6 — Quando houver necessidade de recorrer a meios de contenção, não devem estes causar ferimentos, dores ou angústia desnecessários aos animais.

#### **Artigo 17.º**

##### ***Cuidados de saúde animal***

1 — Sem prejuízo de quaisquer medidas determinadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, o CAGIA rege-se por um plano de profilaxia médica e sanitária elaborado pelos médicos veterinários e executado por profissionais competentes e formados nas respetivas áreas de atuação.

2 — O plano sanitário referido no n.º anterior deve, entre outras, conter as seguintes medidas:

a) Antes de serem alojados no CAGIA, todos os animais devem ser sujeitos a exame médico-veterinário inicial, exceto em casos de manifesta impossibilidade imediata, sendo, em tal caso, efetuado o referido exame logo que possível, e sem falta, nas 48 horas seguintes à entrada do animal;

b) Todos os animais alojados no CAGIA devem ser sujeitos a exames médico -veterinários, vacinações e desparasitações, que devem ser registados na ficha clínica respeitante a cada animal, no CROA;

c) Todos os cães e gatos destinados a ser alojados no CAGIA e cuja origem se desconheça ou que não se façam acompanhar do respetivo boletim sanitário devidamente atualizado com as vacinas adequadas a cada espécie, devem ser previamente submetidos a

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

quarentena por tempo adequado a cada caso, a fim de evitar o contágio de doenças aos animais já alojados.

3 — Os animais alojados no CAGIA que apresentem sinais que levem a suspeitar estar doentes ou lesionados devem ser observados por médico veterinário, o qual prescreverá e administrará o tratamento adequado, a registar na respetiva ficha clínica.

4 — Sempre que se justifique, os animais doentes ou lesionados devem ser isolados em instalações adequadas, nomeadamente na enfermaria.

## **SECÇÃO IV**

### **Recolha, Captura e Abate de Animais**

#### **Artigo 18.º**

##### ***Recolhas e Capturas da iniciativa das Câmaras Municipais***

1 — Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, compete às Câmaras Municipais da área de abrangência do CAGIA as seguintes recolhas e capturas de animais:

- a) No caso de violação das normas de detenção de cães e gatos, nos termos previstos pelo n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;
- b) Dos cães e gatos vadios ou errantes, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, de segurança de bens, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual e no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;
- c) De animais agressores, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual.

2 — Os animais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo são submetidos, pelo médico veterinário responsável, ao exame clínico referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do presente regulamento, o qual deve decidir do seu ulterior destino em conformidade com as normas e orientações divulgadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

3 — Os animais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem permanecer no CAGIA durante um período mínimo de quinze dias, exceto se forem portadores de doença irrecuperável ou de lesão irrecuperável que cause elevado e incontornável sofrimento, devendo ser eutanasiados de imediato, após emissão do competente parecer.

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

4 — Os animais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo serão entregues aos respetivos detentores que os reclamem, se estiverem reunidas as seguintes condições:

- a) Depois de identificados e submetidos às ações de profilaxia médica e sanitária em vigor;
- b) Se forem previamente liquidadas as coimas a que houver lugar relativo aos ilícitos contraordenacionais cometidos e as despesas de captura, manutenção e alojamento dos animais referentes ao período de permanência no CAGIA;
- c) Desde que estejam asseguradas as condições legalmente exigidas para a detenção e alojamento, sob termo de responsabilidade do presumível dono ou detentor, donde conste a sua identificação completa.
- d) O CAGIA declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no CAGIA, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

5 — Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos cães e gatos vadios ou errantes capturados, são os mesmos notificados para os efeitos previstos no n.º 4 do presente artigo, sendo-lhes concedido, para o efeito, o prazo de quinze dias, sem prejuízo de, sendo possível, deverem logo ser contactados para o mesmo efeito por qualquer meio expedito.

6 — Nos casos de não reclamação de posse, ou caso não se encontrem reunidas as condições previstas no n.º 4 deste artigo, as Câmara Municipais, devem anunciar ao público a existência desses animais para adoção nos termos estabelecidos no artigo 23.º do presente regulamento, exceto se os mesmos forem portadores de doenças ou lesões ou se encontrarem debilitados ou perturbados, caso em que, sendo possível, serão previamente tratados.

7 — Nos casos referidos no n.º 6 deste artigo, não será promovida a adoção dos animais que sejam portadores de doenças ou lesões que não seja possível tratar e que impliquem riscos sanitários para as pessoas ou outros animais, e, bem assim, dos animais que apresentem perturbações comportamentais graves e persistentes que ponham em causa a integridade física, a saúde ou a segurança de pessoas ou de outros animais, podendo ser decidido o seu abate pelo médico veterinário municipal, através de método que não implique dor ou sofrimento ao animal, devendo ser elaborado relatório prévio devidamente fundamentado.

8 — Aos animais referidos na alínea c), do n.º 1 do presente artigo, é aplicável o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual.

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

## **Artigo 19.º**

### ***Recolhas da iniciativa de autoridade competente***

- 1 — O CAGIA procederá às recolhas de animais que forem determinadas por qualquer autoridade competente, nos casos e nos termos previstos na lei.
- 2 — Nos casos de recolhas determinadas por qualquer dos motivos indicados no n.º 1, do artigo 18.º do presente regulamento, é, em tudo, aplicável o regulado nessa disposição.
- 3 — São considerados casos judiciais os animais que deem entrada no CAGIA acompanhados de autos das autoridades judiciais, animais envolvidos em processos de tribunal ou animais agressores.
- 4 — Estes casos são diretamente tratados pelo MVM do município de proveniência do animal, independentemente do MVM que estiver de serviço no CAGIA.
- 5 — O MVM deve informar o proprietário do animal dos procedimentos a adotar e dos prazos legais correspondentes.
- 6 — O MVM deve resolver estes casos escrupulosamente dentro dos prazos estabelecidos por lei a fim de não onerar quer o proprietário do animal, quer o CAGIA com estadias desnecessárias.
- 7 — Sempre que se verificar estadias de animais no CAGIA por falta de resolução da parte do MVM esse custo passa do proprietário para o Município do MVM em causa.

## **Artigo 20.º**

### ***Entregas voluntárias de animais***

- 1 — Qualquer pessoa individual ou coletiva, residente na área de abrangência do CAGIA, pode voluntariamente entregar ao CAGIA os cães e gatos de que seja dono ou detentor, sempre mediante o preenchimento de impresso próprio e o pagamento prévio da respetiva taxa, quando se encontrarem em situações que impossibilitem a manutenção do seu animal, nomeadamente por morte, comprovada por certidão de óbito, doença incapacitante, comprovada por atestado médico que ateste que não lhe é possível continuar a prestar os cuidados ao animal, ou detenção judicial.
- 2 — São considerados casos sociais os casos em que o proprietário identificado do animal a recolher pelo CAGIA não tenha comprovadamente condições económicas de assumir os encargos relativos à respetiva captura, transporte e estadia. A condição de “caso social” será atestada pelo MVM conjuntamente com os serviços sociais do Município Integrante correspondente. Nos “casos sociais” o Município Integrante correspondente poderá optar por assegurar o pagamento dos encargos referidos no número um, caso em que o MVM respetivo requisitará o pagamento ao competente serviço do Município, o qual o aprovará e enviará à Resialentejo para faturação.
- 3 — Os detentores que queiram pôr termo à detenção de animal de companhia, fora das circunstâncias referidas no número anterior, e esgotadas as possibilidades de cedência

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

do animal, devem recorrer às associações zoófilas para obter auxílio no processo de cedência.

4 — As respetivas Câmaras Municipais podem recusar a entrega de animais, para os efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, no caso de a capacidade do CAGIA se encontrar lotado, ou seja, caso não existam pelo menos 3 celas vazias, se se tratar de um cão, ou uma cela vazia, se se tratar de um gato.

## Artigo 21.º

### ***Normas para recolha e captura de animais***

1 — As recolhas e capturas que estejam a cargo do CAGIA devem ser realizadas por pessoal devidamente formado para o efeito, o qual deverá utilizar os métodos, meios e equipamentos mais adequados a cada caso, de acordo com as normas divulgadas pelas entidades competentes e por forma a salvaguardar o bem-estar animal.

2 — As operações referidas no número anterior devem ser sempre planeadas e coordenadas por médico veterinário.

3 — Para os efeitos do presente artigo, é aplicável o disposto nos artigos 15.º do presente regulamento.

4 — A brigada de captura é acompanhada, sempre que possível, por agentes da Autoridade Policial.

5 — Cada ação de recolha/captura deve ser planeada e autorizada pelo MVM ou coordenada por pessoa competente, especialmente designada para o efeito pelo mesmo, para que o número de animais capturados não exceda a capacidade do CAGIA, exceto em situações com carácter urgente e ou outras devidamente fundamentadas.

6 — Quando seja o MVM de um Município Integrante a solicitar uma recolha, este deve identificar precisamente a localização e estado de saúde do animal, sob pena de, não se encontrando o animal por deficiência nas indicações fornecidas, o custo da deslocação ser imputada ao respetivo Município.

7 — A viatura e os materiais utilizados pelos serviços de recolha/captura de animais devem ser lavados e desinfetados findo cada serviço, com especial cuidado após a captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao homem ou a outros animais, com os produtos detergentes e desinfetantes designados e autorizados pelo MVM.

8 — A captura de animais na área dos Municípios envolvidos é da responsabilidade do CAGIA, não obstante a colaboração operacional “in loco” pelos respetivos Municípios.

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>
	<b>RA20-08</b> <b>Revisão: B</b> <b>Data: 29-10-2024</b> <b>Resp.: Dir. Técnica</b>

### **Artigo 22.º**

#### ***Eutanásia***

- 1 — Serão eutanasiados:
- a) Os animais que apresentem comportamento agressivo e que constituem, de imediato, um risco grave à integridade física, mediante parecer do médico veterinário municipal ou sob a sua direção;
  - b) Os animais com casos comprovados de doença, que podem constituir risco grave à saúde pública e/ou demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irrecuperável do animal, mediante parecer do médico veterinário;
- 2 — As eutanásias referidas no n.º 1 deste artigo devem ser devidamente fundamentadas pelo médico veterinário e executadas de imediato;
- 3 — As eutanásias previstas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo carecem sempre de parecer prévio do médico veterinário municipal.
- 4 — As eutanásias previstas no presente artigo só poderão ser executadas por médico veterinário, em conformidade com as boas práticas divulgadas para o efeito pelas entidades competentes, através de método adequado a cada caso que não implique dor ou sofrimento ao animal.

### **SECÇÃO V**

#### ***Adoção e controlo da população canina e felina***

### **Artigo 23.º**

#### ***Adoção***

- 1 — A adoção de animais alojados no CAGIA obedece às seguintes regras:

- a) Serão colocados para adoção todos os cães e gatos recolhidos no CAGIA, com exceção dos casos previstos no presente regulamento em que deva ser determinado o respetivo abate, dos animais que aguardem o prazo para reclamação pelo respetivo detentor ou, ainda, daqueles que se encontrem à guarda e decisão de qualquer autoridade competente,
- b) A existência desses animais para adoção deve ser anunciada ao público, em diversos locais e pelos meios adequados a permitir uma ampla e eficaz divulgação;
- c) Os animais serão cedidos pelo CAGIA, sob termo de responsabilidade, quer a particulares, quer a entidades públicas ou privadas que por eles se interessem.

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

- d) Os interessados em adotar algum animal, poderão deslocar-se ao CAGIA dentro do respetivo horário de funcionamento e solicitar informação, nomeadamente sexo, raça, idade, estado de saúde, condição física e comportamento, a fim de facilitar a adequação do animal à finalidade da adoção e condições do interessado;
- e) Nenhum animal pode ser eutanasiado enquanto estiver pendente processo de adoção do mesmo, salvo no caso de lesão ou doença irrecuperáveis e supervenientes, nos termos estabelecidos na alínea b) do n.º 1. do artigo 22.º do presente regulamento. Em tal caso, o interessado é, sempre que possível, contactado, por qualquer meio, antes de se proceder à eutanásia do animal;

#### **Artigo 24.º**

##### ***Processo administrativo de cada animal***

- 1 — Todos os animais alojados no CAGIA deverão possuir o respetivo processo administrativo devidamente organizado, o qual integrará todos e quaisquer registos e documentos relativos ao mesmo e referidos no presente regulamento, nomeadamente a ficha de identificação indicada no n.º 1 do artigo 11.º, a ficha clínica indicada nos artigos 16.º, 17.º e 18.º, os documentos de cedência do animal indicados nos artigos 20.º e, bem assim, quaisquer requerimentos, decisões ou pareceres que lhes digam respeito, nomeadamente, os referidos nos artigos 22.º e 23.º, relativos à eutanásia ou adoção do animal, respetivamente.
- 2 — O processo referido no n.º 1 do artigo presente deverá estar devidamente atualizado e disponível para consulta, a todo o tempo, por qualquer trabalhador no exercício das respetivas funções e por quem disponha de legitimidade para o efeito, nos termos previstos no artigo 53.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 — O processo referido no n.º 1 do presente artigo e, bem assim, todos os demais registos, planificações e documentos relativos à atividade e funcionamento do CAGIA referidos no presente regulamento devem ser arquivados em papel e, sendo possível, em sistema informático com software adequado, por prazo não inferior a 2 anos.

#### **Artigo 25.º**

##### ***Controlo da população animal e promoção do bem-estar animal***

- 1 — As respetivas Câmaras Municipais promoverão a esterilização de cães e gatos, através dos meios e ações que entenda adequados, em conformidade com a lei em vigor.
- 2 — Aprovarão anualmente um plano contendo medidas destinadas à promoção do bem-estar, à detenção responsável, adoção e esterilização de animais, nomeadamente, entre outras, através de iniciativas e campanhas de informação e sensibilização e da divulgação para adoção dos animais alojados no CAGIA.

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

3 — No âmbito do disposto no n.º 1 e 2, poderão promover a colaboração com entidades ou instituições, públicas ou privadas, estabelecendo parcerias conjuntas nos termos da lei vigente.

4 — Os planos referidos no n.º 2 serão elaborados por médico veterinário até final do ano anterior em que serão aprovados pelas respetivas Câmaras.

### **Artigo 26º**

#### ***Cooperação***

Podem ser desenvolvidas formas de cooperação entre as associações zoófilas, legalmente constituídas, e o CAGIA, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, sob supervisão do Médico Veterinário Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 27.º**

#### **Taxas**

As taxas previstas no presente regulamento constam de documento próprio a aprovar pelo Conselho de Administração da Resialentejo.

#### **Artigo 28.º**

#### ***Legislação Subsidiária***

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, são aplicáveis as disposições legais vigentes.

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

## ANEXOS

### ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ADOPÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO CAGIA

<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE ADOÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO CAGIA</b>	 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>
--	--

<b>Nome do Dono</b>	
<b>Morada</b>	
<b>Freguesia Concelho</b>	
<b>Bilhete de Identidade</b>	
<b>NIF</b>	
<b>Telefone</b>	

Na qualidade de **ADOTANTE**, declara para os devidos efeitos legais, que recebeu sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor, depois de identificado eletronicamente (Microchip) e após ser submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, nomeadamente, a vacinação antirrábica, o seguinte animal de companhia:

<b>Nome</b>	
<b>Microchip</b>	
<b>N.º de Ordem</b>	
<b>Espécie</b>	Canina – Felina
<b>Raça</b>	Indeterminada – Outra:
<b>Sexo</b>	Masculino – Feminino
<b>Idade</b>	Cachorro – Adulto (idade aprox.):
<b>Porte</b>	Pequeno – Médio – Grande
<b>Cor</b>	
<b>Pelagem</b>	Curta – Média – Comprida Lisa – Ondulada – Encaracolada – Cerdosa
<b>Cauda</b>	Comprida – Curta – Amputada

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal adotado, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um canil / centro de recolha e / ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais aqui alojados neste Centro de Recolha Oficial. -----  
Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa o presente termo de responsabilidade, que vai datado e assinado: -----

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

<b>Data da adoção,</b>  Beja, ____ de _____ de 20____	<b>O Proprietário,</b>
---	------------------------

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

## ANEXO II – CONDIÇÕES EXIGIDAS AO ADOPTANTE

<b>ADOPÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO CANIL</b> <b>CONDIÇÕES EXIGIDAS AO ADOPTANTE</b>	 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>
---	--

PARA REALIZAR A ADOPÇÃO DE UM ANIMAL DE COMPANHIA, DEVE:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Ter condições de alojamento e manutenção para o animal;
- Cumprir o disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- Apresentar o seu Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e Cartão de Contribuinte;
- Preencher o **Termo de Responsabilidade para Adoção de Animais de Companhia** (tendo o mesmo que ser assinado pelo novo detentor do animal);
- Proceder ao pagamento do valor indicado na Tabela de Preços para identificação e vacinação;
- No caso do canídeo não se encontrar vacinado contra a raiva e tiver idade superior a 3 meses, é obrigatória a vacinação antirrábica no momento da restituição, devendo para o efeito pagar a respetiva vacina e, no caso de o canídeo não possuir Boletim Sanitário, é obrigatória a emissão e pagamento do mesmo, de acordo com valores estipulados em Diário da República por despacho da Direção Geral de Veterinária, para o ano em curso e publicados em Edital próprio (ver **Edital da Vacinação Antirrábica**).

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

### ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ADOTANTE

<b>ADOÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO CAGIA</b> <b>TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ADOTANTE</b>	 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO
--	---

Relativamente ao animal de companhia que pretendo adotar do Canil/Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO (CAGIA) comprometo-me a:

- Permitir que um membro/funcionário do CAGIA efetue uma visita domiciliária de avaliação, para se assegurar que o animal está bem adotado e possui as condições essenciais;
- Alimentar e alojar o animal;
- Passear o animal regularmente;
- Não deixar a posse do animal, exceto em circunstâncias em que não o possa manter, e tendo em conta que só o entregarei a uma pessoa/instituição, sobre a qual tenha boas referências, comunicando previamente ao CAGIA o local para onde o animal irá;
- Providenciar tratamento veterinário qualificado preventivo (vacinação, desparasitação) e em caso de ferimentos ou suspeita de doença;
- Avisar obrigatoriamente o SIAC e o CAGIA, no prazo máximo de 5 dias, se o animal se perder, desaparecer ou falecer;
- Não acorrentar o animal exceto quando absolutamente necessário, caso em que deve ser usada uma corrente de correr;
- Não deixar o animal sem companhia por longos períodos;
- Respeitar todas as Leis Nacionais relativas a animais de companhia assim como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais;
- Permitir que o CAGIA tome posse do animal, se, na opinião da mesma, os termos deste Termo de responsabilidade não forem cumpridos. -----

Assinatura: \_\_\_\_\_

Beja, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (colocar a data da adoção)

Nome completo:

**Processo de adoção relativo ao animal identificado com o nº de ordem \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

**ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS  
POTENCIALMENTE PERIGOSOS E PERIGOSOS**

<b>ADOÇÃO DE ANIMAIS POTENCIALMENTE PERIGOSOS E PERIGOSOS</b> <b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>	 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>
---	--

<b>Nome do Dono</b> <b>Morada</b> <b>Freguesia</b> <b>Bilhete de Identidade</b> <b>NIF</b>	
	<b>Concelho</b> <b>Telefone</b>

Na qualidade de **ADOTANTE**, declara para os devidos efeitos legais, que recebeu sob sua responsabilidade, de acordo com o disposto na legislação em vigor, depois de identificado eletronicamente (Microchip) e após ser submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, nomeadamente a vacinação antirrábica, o seguinte animal de companhia:

<b>Nome</b> <b>Microchip</b> <b>Número de ordem</b> <b>Espécie</b> <b>Raça</b> <b>Sexo</b> <b>Idade</b> <b>Porte</b> <b>Cor</b> <b>Pelagem</b> <b>Cauda</b>	Canina – Felina Indeterminada – Outra: Masculino – Feminino Cachorro – Adulto (idade aprox.): Pequeno – Médio – Grande Curta – Média – Comprida Lisa – Ondulada – Encaracolada – Cerdosa Comprida – Curta – Amputada
---	---

Declara que tomou conhecimento de que a posse e detenção de um animal potencialmente perigoso ou perigoso estará sempre condicionada às medidas previstas no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual, sem as quais o animal acima identificado deverá retornar para este Canil Intermunicipal. -----

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal adotado, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um canil / centro de recolha e / ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais aqui alojados neste Centro de Recolha Oficial. -----

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa o presente termo de responsabilidade, que vai datado e assinado: -----

<b>Data da adoção:</b> Beja, ____ de _____ de 20____	<b>O Proprietário:</b> _____
---	---------------------------------

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ALIENAÇÃO ANIMAL - ENTREGA DE ANIMAIS DE COMPANHIA NO CAGIA**

<b>ENTREGA DE ANIMAIS DE COMPANHIA NO CAGIA</b> <b>DECLARAÇÃO DE ALIENAÇÃO ANIMAL</b>	 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>
--	--

<b>Nome do Dono</b>	
<b>Morada</b>	
<b>Freguesia</b>	<b>Concelho</b>
<b>Bilhete de Identidade /NIF</b>	<b>Telefone</b>

Na qualidade de **PROPRIETÁRIO / APRESENTANTE**, declara para os devidos efeitos legais, que procedeu à entrega no CAGIA, do seguinte animal de companhia, pelo motivo abaixo indicado, e tomou conhecimento dos **custos de entrega do animal** em questão conforme tabela de preços do CAGIA.

<b>Nome</b>	Sem nome – Nome:
<b>Microchip</b>	Não Tem – Tem Nº
<b>Espécie</b>	Canina – Felina
<b>Raça</b>	Indeterminada – Outra:
<b>Sexo</b>	Masculino – Feminino
<b>Idade</b>	Cachorro – Adulto (idade aprox.):
<b>Porte</b>	Pequeno – Médio – Grande
<b>Cor</b>	
<b>Pelagem</b>	Curta – Média – Comprida
	Lisa – Ondulada – Encaracolada – Cerdosa
<b>Cauda</b>	Comprida – Curta – Amputada

<b>Animal acidentado e em visível agonia e sofrimento</b>	
<b>Doença incurável</b>	
<b>Idade avançada e com qualidade de vida comprometida</b>	
<b>Manifestações de comportamento agressivo</b>	
<b>Encontrado na via pública (abandonado, traumatizado, paralisado ou debilitado)</b>	
<b>Portador de doença infectocontagiosa para pessoas ou animais</b>	
<b>Outro motivo -</b>	

Ao entregá-lo neste Centro de Recolha Oficial, perco todos os direitos sobre o Animal, podendo o Canil Intermunicipal dispor dele, de acordo com a legislação em vigor. -----  
 Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente Declaração, que vai ser datada e assinada sob sua responsabilidade. -----

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

<b>Data de entrega:</b> Beja, ____ de _____ de 20____	<b>O Proprietário/Apresentante:</b> ____
--	---

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

#### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ALIENAÇÃO ANIMAL PARA EUTANÁSIA

<b>EUTANÁSIA NO CAGIA</b> <b>DECLARAÇÃO DE ALIENAÇÃO ANIMAL</b>	 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>
--	--

Nome do Dono			
Morada			
Freguesia	Concelho		
Bilhete de Identidade /NIF	Telefone		

Na qualidade de **PROPRIETÁRIO / APRESENTANTE**, declara para os devidos efeitos legais, que procedeu à entrega no CAGIA, do seguinte animal de companhia, pelo motivo abaixo indicado, e tomou conhecimento dos **custos de entrega do animal** em questão conforme tabela de preços do CAGIA.

<b>Nome</b>	Sem nome – Nome:
<b>Microchip</b>	Não Tem – Tem Nº
<b>Espécie</b>	Canina – Felina
<b>Raça</b>	Indeterminada – Outra:
<b>Sexo</b>	Masculino – Feminino
<b>Idade</b>	Cachorro – Adulto (idade aprox.):
<b>Porte</b>	Pequeno – Médio – Grande
<b>Cor</b>	
<b>Pelagem</b>	Curta – Média – Comprida
	Lisa – Ondulada – Encaracolada – Cerdosa
<b>Cauda</b>	Comprida – Curta – Amputada

<b>Animal acidentado e em visível agonia e sofrimento</b>	
<b>Doença incurável</b>	
<b>Idade avançada e com qualidade de vida comprometida</b>	
<b>Manifestações de comportamento agressivo</b>	
<b>Encontrado na via pública (abandonado, traumatizado, paralisado ou debilitado)</b>	
<b>Portador de doença infectocontagiosa para pessoas ou animais</b>	
<b>Outro motivo -</b>	

Ao entregá-lo neste Centro de Recolha Oficial, perco todos os direitos sobre o Animal e autorizo a sua eutanásia, podendo o Canil Intermunicipal dispor dele, de acordo com o disposto na legislação em vigor. -----

Declaro ainda que o mesmo não mordeu ninguém nos últimos quinze dias. -----

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente Declaração, que vai ser datada e assinada sob sua responsabilidade. -----

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

<b>Data de entrega:</b> Beja, ___ de _____ de 20___	<b>O Proprietário/Apresentante:</b> _____
--	--

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

**ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM PROPRIEDADE PRIVADA**

<b>RECOLHA/CAPTURA DE ANIMAIS COM DESTINO AO CAGIA</b> <b>AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM PROPRIEDADE PRIVADA</b>	 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO
<b>Nome do Dono</b> <b>Morada</b> <b>Freguesia</b> <b>Bilhete de Identidade/NIF</b>	<b>Concelho</b> <b>Telefone</b>

Na qualidade de **PROPRIETÁRIO**, do Prédio a seguir identificado, declara para os devidos efeitos legais, que autoriza os funcionários do Serviço de Recolha e Captura de animais de companhia do CAGIA a entrarem na Propriedade, com a finalidade de procederem à recolha / captura de animais vadios, errantes ou abandonados que por ali deambulem soltos.

<b>Nome do Dono</b> <b>Morada</b> <b>Freguesia</b>	<b>Concelho</b>
--	-----------------

**Horário mais indicado para a Recolha / Captura:** \_\_\_\_\_

**Espécie de Animais a Recolher:** Cães \_\_\_\_\_ - Gatos \_\_\_\_\_ - Outros \_\_\_\_\_

<b>O Declarante:</b>     _____, ____ de ____ de 20____
---

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

**ANEXO VIII – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENTREGA DE ANIMAIS DE COMPANHIA NO CAGIA**

<b>ENTREGA DE ANIMAIS DE COMPANHIA NO CAGIA</b> <b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO
--	---

PARA EFECTUAR A ENTREGA DO SEU ANIMAL DE COMPANHIA NO CAGIA, DEVE:

- Trazer o Boletim Sanitário do animal;
- Apresentar o Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do proprietário do animal;
- Apresentar a solicitação de receção de animais no CAGIA devidamente preenchida pelo Médico Veterinário Municipal.
- Preencher a **Declaração de Entrega de animais de companhia** indicando o motivo da entrega (tendo a mesma que ser assinada pelo proprietário do animal, de acordo com o Boletim Sanitário);
- Proceder ao pagamento do respetivo preço de entrega do animal, segundo o valor indicado na Tabela de Preços do CAGIA;
- No caso de o animal possuir Identificação Eletrónica (microchip), deve o proprietário preencher e assinar a **Declaração de Transferência de propriedade**.

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

**ANEXO IX – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENTREGA PARA EUTANÁSIA DE ANIMAIS DE COMPANHIA NO CAGIA**

<b>ENTREGA DE ANIMAIS DE COMPANHIA NO CAGIA</b> <b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO
--	---

PARA EFECTUAR A ENTREGA PARA EUTANÁSIA DO SEU ANIMAL DE COMPANHIA NO CAGIA, DEVE:

- Trazer o **Atestado do Médico Veterinário Municipal** ou Médico Veterinário Assistente a comprovar / justificar a necessidade de efetuar a Eutanásia do animal;
- Trazer o Boletim Sanitário do animal;
- Apresentar a solicitação de receção de animais no CAGIA devidamente preenchida pelo Médico Veterinário Municipal.
- Trazer a ficha de registo da Identificação Eletrónica;
- Apresentar o Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do proprietário do animal;
- Preencher a **Declaração de Entrega para Eutanásia de animais de companhia** indicando o motivo da entrega (tendo a mesma que ser assinada pelo proprietário do animal, de acordo com o Boletim Sanitário);
- Proceder ao pagamento do respetivo valor de entrega do animal, segundo o valor indicado na Tabela de Preços do CAGIA;

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

**ANEXO X – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RECLAMAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO CAGIA**

<b>RECLAMAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO CAGIA</b> <b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>	 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>
--	--

<b>Nome do Dono</b> <b>Morada</b> <b>Freguesia</b> <b>Bilhete de Identidade/NIF</b>	<b>Concelho</b> <b>Telefone</b>
--	------------------------------------

Na qualidade de **PROPRIETÁRIO**, declara para os devidos efeitos legais, que recebeu sob sua responsabilidade, de acordo com o disposto na legislação em vigor, depois de identificado eletronicamente (Microchip) e após ser submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, nomeadamente a vacinação antirrábica, o seguinte animal de companhia:

<b>Nome</b>	
<b>Microchip</b>	
<b>Espécie</b>	Canina – Felina
<b>Raça</b>	Indeterminada – Outra:
<b>Sexo</b>	Masculino – Feminino
<b>Idade</b>	Cachorro – Adulto (idade aprox.):
<b>Porte</b>	Pequeno – Médio – Grande
<b>Cor</b>	
<b>Pelagem</b>	Curta – Média – Comprida Lisa – Ondulada – Encaracolada – Cerdosa
<b>Cauda</b>	Comprida – Curta – Amputada

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal reclamado, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um canil / centro de recolha e / ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais aqui alojados neste Centro de Recolha Oficial. -----  
Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa o presente termo de responsabilidade, que vai datado e assinado. -----

<b>Data da reclamação:</b> Beja, ____ de ____ de 20____	<b>O Proprietário:</b> _____
--	---------------------------------

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

**ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RECLAMAÇÃO DE ANIMAIS  
POTENCIALMENTE PERIGOSOS E PERIGOSOS DO CAGIA**

<b>RECLAMAÇÃO DE ANIMAIS POTENCIALMENTE PERIGOSOS E PERIGOSOS DO CAGIA TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>	 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>
--	--

<b>Nome do Dono</b>	
<b>Morada</b>	
<b>Freguesia</b>	<b>Concelho</b>
<b>Bilhete de Identidade/NIF</b>	<b>Telefone</b>

Na qualidade de **PROPRIETÁRIO**, declara para os devidos efeitos legais, que recebeu sob sua responsabilidade, de acordo com o disposto na legislação em vigor, depois de identificado eletronicamente (Microchip) e após ser submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, nomeadamente a vacinação antirrábica, o seguinte animal de companhia:

<b>Nome</b>	
<b>Microchip</b>	
<b>Espécie</b>	Canina – Felina
<b>Raça</b>	Indeterminada – Outra:
<b>Sexo</b>	Masculino – Feminino
<b>Idade</b>	Cachorro – Adulto (idade aprox.):
<b>Porte</b>	Pequeno – Médio – Grande
<b>Cor</b>	
<b>Pelagem</b>	Curta – Média – Comprida
	Lisa – Ondulada – Encaracolada – Cerdosa
<b>Cauda</b>	Comprida – Curta – Amputada

Declara que tomou conhecimento de que a posse e detenção de um animal potencialmente perigoso ou perigoso estará sempre condicionada às medidas previstas no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual, sem as quais o animal acima identificado deverá retornar para este Canil Intermunicipal.

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal reclamado, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um canil / centro de recolha e / ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais aqui alojados neste Centro de Recolha Oficial.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa o presente termo de responsabilidade, que vai datado e assinado.

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

<b>Data da reclamação:</b> Beja, ____ de _____ de 20____	<b>O Proprietário:</b> _____
---	---------------------------------

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>

## **ANEXO XII - REGISTO DO MOVIMENTO DA VIATURA DE RECOLHA DE ANIMAIS ERRANTES**

**Data:**

## ANEXO XIII – MAPA DIÁRIO DE INTERVENÇÕES NA LIMPEZA DO CAGIA

MAPA DIÁRIO DE INTERVENÇÕES NA LIMPEZA DO CAGIA		 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	
Cela nº1	Horário	Tipo de intervenção	Produtos utilizados
1			
2			
3			
4			
5			
6			

 <small>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</small>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

**ANEXO XIV – RELATÓRIO DE SEQUESTRO DE ANIMAL NO GACIA**

<b>RELATÓRIO DE SEQUESTRO DE ANIMAL NO CAGIA (A PREENCHER PELO MVM)</b>	 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO
---	---

**DATA DE ENTRADA:** Beja, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

**MOTIVO:**

**DOCUMENTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO (IDENTIFICAÇÃO, AUTOS ETC.):**

<b>AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E CLÍNICA À CHEGADA</b>	
---	--

<b>AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E CLÍNICA DIÁRIA</b>	
DIA 1	
DIA 2	
DIA 3	
DIA 4	
DIA 5	
DIA 6	
DIA 7	

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

DIA 8	
DIA 9	
DIA 10	
DIA 11	
DIA 12	
DIA 13	
DIA 14	
DIA 15	

AVALIAÇÃO FINAL E DESTINO	
---------------------------	--

**Data:**

**O/A Médico(a) Veterinário(a) Municipal**

\_\_\_\_\_



# **REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO**

RA20-08

Revisão: B

Data: 29-10-2024

**Resp.: Dir. Técnica**

## ANEXO XV - MAPA DIÁRIO DAS VISITAS

 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

#### ANEXO XVI – SOLICITAÇÃO DE RECEÇÃO DE ANIMAIS NO CAGIA

<b>SOLICITAÇÃO DE RECEÇÃO DE ANIMAIS NO CAGIA</b>	 Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO
---	---

Eu, (nome do Médico Veterinário Municipal), na qualidade de Médico Veterinário do Município....., solicito a receção de .....animais abaixo descritos, capturados neste Concelho, a serem transportados pelo veículo de matrícula.....

	Animal 1	Animal 2	Animal 3
<b>Nome</b>			
<b>Microchip</b>			
<b>Espécie</b>			
<b>Raça</b>			
<b>Sexo</b>			
<b>Idade</b>			
<b>Porte</b>			
<b>Cor</b>			
<b>Pelagem</b>			
<b>Cauda</b>			
<b>Outros</b>			

	Animal 4	Animal 5	Animal 6
<b>Nome</b>			
<b>Microchip</b>			
<b>Espécie</b>			
<b>Raça</b>			
<b>Sexo</b>			
<b>Idade</b>			
<b>Porte</b>			
<b>Cor</b>			
<b>Pelagem</b>			
<b>Cauda</b>			
<b>Outros</b>			

Câmara Municipal de:

Data:

 <p>Canil / Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO</p>	<b>RA20 - CAGIA</b>			
	<b>REGULAMENTO DO CANIL/GATIL INTERMUNICIPAL DA RESIALENTEJO</b>			
	RA20-08	Revisão: B	Data: 29-10-2024	Resp.: Dir. Técnica

**O/A Médico(a) Veterinário(a) Municipal**

---

**Recebido por:**

**Data:**